



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3.955

ANO XL

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: - 28 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	09
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	12
Capital	12
Interior	13
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	20
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	24
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 382

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5981/92, resolve

NOMEAR

so, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Frei Timóteo, Co marca de Uraí.

Curitiba, 23 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

====XXX=====

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1127

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27818/93, resolve

CONCEDER

a PATRICIA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17.06.93, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

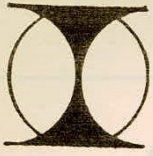
Curitiba, 21 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1172

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27287/93, resolve



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	Cr\$ 10.000.000,00
MEIA PÁGINA	Cr\$ 5.000.000,00
1/4 PÁGINA	Cr\$ 2.500.000,00
1/8 PÁGINA	Cr\$ 1.250.000,00
1/16 PÁGINA	Cr\$ 625.000,00
CUSTO: 1 centímetro de original	Cr\$ 100.000,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 2.200.000,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 6.500.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 1.300.000,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 5.600.000,00

NÚMEROS AVULSOS
DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	Cr\$ 17.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 48.000,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	Cr\$ 2.600,00
Formato Diário Oficial — Unidade	Cr\$ 3.900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 65.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 156.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 156.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 130.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 182.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 156.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 156.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	Cr\$ 520.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

2 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

3 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

4 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

5 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

6 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

7 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

8 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

ÓRGÃO ESPECIAL
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS
SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

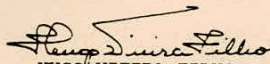
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS — Presidente
DR. PACHECO ROCHA
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

5: GRUPO — 5: e 9: Câm. Cív.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Cív.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Cív.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

a LUIZA NARDUCI PEREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 24.05.93, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

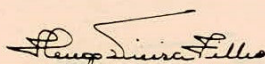
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1173

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21302/93, resolve

C O N C E D E R

a VIVIAN SCHIMITT MALLMANN ANDRADE, Agente Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 03.05.93, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

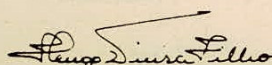
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1174

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30328/93, resolve

C O N C E D E R

a RENAN SCHMITZ SERQUEIRA, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trint. (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 14.07.93, de acordo com a Lei Estadual n.º 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1175

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28559/93, resolve

C O N C E D E R

a JOSE ANSELMO FERREIRA, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 01.07.93, de acordo com a Lei Estadual n.º 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

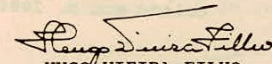
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1176

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28832/93, resolve

C O N C E D E R

a CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 01.09.93, de acordo com a Lei Estadual n.º 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1177

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29964/93, resolve

C O N C E D E R

a RICARDO HIMOSKI, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 01.09.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1180

Curitiba, 26 de julho de 1993.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29098/93, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1178

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 28840/93, resolve

a AMAURI DA SILVA, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 05.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1181

a DARLI DAMARES HOFFMANN, Agente Técnico Administrativo, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 01.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 28945/93, resolve

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1179

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 28940/93, resolve

a LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 19.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1182

a MARIA TERESA DA COSTA CARDOSO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 05.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 28937/93, resolve

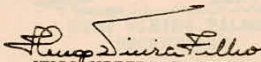
Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

a LUIZ CARLOS ALVES CORREIA, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 05.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

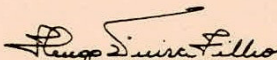
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1183

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30172/93, resolve

CONCEDER

a NILVA MARIA HILGEMBERG LASCOSKI, Agente de Serviços Gerais, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 02.08.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

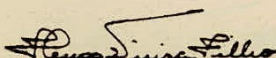
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1184

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29817/93, resolve

CONCEDER

a ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 02.08.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

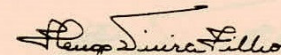
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1185

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29592/93, resolve

CONCEDER

a EDEMAR NERIS MOREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 02.08.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1186

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29413/93, resolve

CONCEDER

a JAQUELENE DE FÁTIMA SILVA, Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 01.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1187

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29557/93, resolve

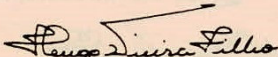
CONCEDER

a JOSÉ ROCHA, Agente de Serviços Gerais, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 01.09.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1190

Curitiba, 26 de julho de 1993.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29881/93, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

C O N C E D E R

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1188

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29786/93, resolve

a FRANCISCO SCHUQUES MARTINS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 20.09.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

C O N C E D E R


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1191

a ADENILSON LEMES DA COSTA, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 13.09.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29512/93, resolve

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

C O N C E D E R

====XXX=====

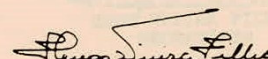
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1189

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29410/93, resolve

a MAURICIO BERTOLLI XAVIER, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 02.08.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

C O N C E D E R


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

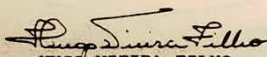
====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1192

a FELIPE ROJAS, Agente de Serviços Gerais, nível 11, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 01.09.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29447/93, resolve

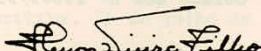
Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

C O N C E D E R

a WALDIR RAMOS AGUIRRA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 20.07.93, de acordo com a Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

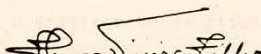
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1193

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28137/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SEBASTIÃO DOMINGOS VICENTIM, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 07.05.88 e 07.11.92, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n. 407/90, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1194

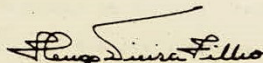
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29767/93, resolve

DEPARTAMENTO ECONÓMICO
E FINANCEIRO

CONCEDER

a INÊS RIBEIRO SIKORSKI, Assistente Social, PJ-III, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21.06.93, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

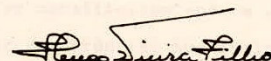
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1195

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29398/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 14.06.93, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n. 678, de 21.05.93, a AQUILINO ANSELMO DE ASSIS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

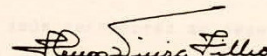
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1196

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29071/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02.07.93, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n. 1044, de 12.07.93, a Bacharel ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e oito (88) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1197

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25903/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15.06.93, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n. 1018, de 06.07.93, a JUAREZ MACHADO DE BRITO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e quatro (84) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1198

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29591/93, resolve

C O N C E D E R

a ANILSA PERISSUTE PEPPLOW, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.07.93, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1199

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27104/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21.06.93, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n. 1002, de 06.07.93, a DENISE ROCHA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e sete (87) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1200

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29583/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 19.07.93, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n. 467, de 13.04.93, a Bacharel DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1201

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28885/93, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05.07.93, as funções de Chefe da Seção de Movimentação Processual, da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento do titular, NILSON GILBERTO DE MELLO BORGES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX=====

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1202

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28789/93, resolve

D E S I G N A R

a Bacharel ELIZABETH DORA VON ZESKA DE FRANÇA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05.07.93, as funções de Chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento do titular, JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

====XXX====

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1203

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28885/93, resolve

DESIGNAR

ALCY FUMAGALLY WERNECK FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Arquivo e Fichário, da Seção de Movimentação Processual, da Divisão do Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 05.07.93, durante o afastamento da titular, ELIZABETH VON ZESKA DE FRANÇA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de julho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

====XXX====

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 24/93

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 10.352/93 - Vistos. Cuida-se de postulação formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado (SINDIJUS), pleiteando a revisão da forma com que a Secretaria deste Tribunal, deu cumprimento à Resolução nº 7.894/91, do Tribunal de Contas, relativamente à modalidade de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, cujos efeitos patrimoniais passaram a vigorar a partir de fevereiro

reio do corrente ano. Alega a entidade requerente que a mencionada resolução procura, em síntese, fazer cumprir o comando constitucional do art. 17, "caput", do ADCT-CF/88, assinando o prazo de 30 dias (conforme artigo 75, XI da CE/89), para que todos os órgãos e entidades da administração estadual adequem a remuneração dos seus servidores aos parâmetros da nova ordem constitucional, seja quanto ao cumprimento da proibição da capitalização dos adicionais por tempo de serviço e a concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título e igual fundamento. O ponto de convergência do presente reclamo reside, sobretudo, na alegação de que a aludida revisão foi feita de forma ampla e generalizada, promovendo a descapitalização de todos os adicionais, sem se deter diante das situações já consolidadas, em que os benefícios representam direito adquirido ou estão sob a tutela do trânsito em julgado. Argüe, ainda, em abono de sua pretensão, que a própria dicção do inciso XIV, do artigo 37, da CF já revela, pelo emprego da conjugação do verbo no tempo futuro (SERÃO), que o alcance da proibição atinge apenas as situações que se constituírem após a vigência da Constituição, vedando, por decorrência, sua incidência retroativa, com relação às vantagens já integradas ao patrimônio pessoal do servidor. A questão, todavia, impõe reflexão, sobretudo atendendo-se ao dissenso que, de certa forma, ainda vigora na administração superior em relação à extensão da interdição constitucional e seu alcance sobre as integrações já efetivadas, antes da promulgação da Carta Política de 1988. É conhecida, de uma parte, a interpretação dada pelo ex-Procurador-Geral do Estado, Dr. Wagner Brússolo Pacheco, no parecer nº 153/89- PGE, mediante o qual Sua Excelência teve o ensejo de concluir (com nossos destaques em negrito) que: "3. A partir da vigência da Constituição, os adicionais por tempo de serviço devem incidir somente sobre o vencimento básico - este acrescido apenas das gratificações criadas por lei, sem a ele se incorporar. 4. Não há regra que determine a desimplantação dos adicionais adquiridos antes da promulgação da Constituição, pelos funcionários ativos ou inativos, mesmo porque se constituem em situações jurídicas consolidadas" (protocolado sob nº 12.962/92, fls. TJ-18/19, em apenso). Por outro lado, essa mesma linha de interpretação resultou adotada pela Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa (parecer nº 01/91), e embasou o Ato nº 421, da Comissão Executiva daquela Casa Legislativa, mediante o qual se determinou a imediata exclusão de todo cômputo ou acúmulo de benefícios auferidos por seus servidores em desacordo com o referido versículo constitucional, exceção, porém, das situações jurídicas já consolidadas antes de 5 de outubro de 1988, ao abrigo do inciso XXXVI, do artigo 5º, da própria Lex Legum (fls. TJ-20/28, do protocolado nº 12.962/92, em apenso). Ocorre, por seu turno, que o colendo Tribunal de Contas vem mantendo o sentido extensivo dessa proibição, sustentando que ela abarca todo o acúmulo de vencimento, remuneração, vantagens adicionais e proventos de aposentadoria, mesmo anteriores a 5 de outubro de 1988, posto que "o novo Mandamento Constitucional se sobrepõe expressamente inclusive ao suposto direito adquirido daqueles que vinham recebendo os referidos adicionais pelo antigo sistema". Acrescente-se, por derradeiro, que existem pendentes de

juízo junto ao Órgão Especial, deste Tribunal de Justiça, dois Mandados de Segurança (os de nº 19.341-5, de Ivan Prohmann Arco-Verde e outros, e 27.985-2, impetrado por Dario Aparecido da Costa), questionando o mesmo tema e colimando ver diferenciado o tratamento do acúmulo dos adicionais, para que a vedação constitucional só prevaleça sobre os acréscimos posteriores à vigência da nova sistemática remuneratória dos servidores públicos. Assim, diante desse quadro de divergências e da circunstância relevante de que a *vexata quaestio* está atualmente posta *sub iudice*, no aguardo, portanto, de solução de natureza judicial, hei por bem em manter o respeitável despacho desta Presidência, constante de fls. 88, do protocolado nº 12.962/92, para que, *si et in quantum*, prevaleça o critério de cálculo dos adicionais por tempo de serviço recomendado pela Resolução nº 7.894/91, do egrégio colendo Tribunal de Contas e que vem sendo adotado pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Tribunal até ulterior consideração. Publique-se; Intime-se. Em 19 de julho de 1993. (a) Ronald Accioly Rodrigues da Costa. PRESIDENTE.

====XXX=====

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de *habeas corpus*, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 29.07 a 04.08.93

Vara de Plantão: 6ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. GUILHERME LUIZ GOMES

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

====XXX=====

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 699/93

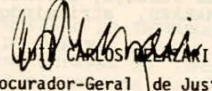
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade de serviço, as férias relativas ao 2º período de 1993 do Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, a partir do dia 16 do corrente mês e ano, assegurando-lhe o direito do gozo dos 16

(dezesseis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de julho de 1993


CARLOS DELAZARI
Procurador-Geral de Justiça

====XXX=====

RESOLUÇÃO N.º 0700

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça e Promotores Substitutos abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público das seguintes Comarcas, a partir do dia 02 de agosto do fluente ano, até ulterior deliberação:

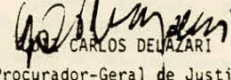
CURITIBA

- | | |
|--|--|
| Dr. ALCIDES BITTENCOURT NETO | : 2a. Vara Criminal; |
| Dr. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO | : 4a. Vara Criminal; |
| Dr. YEDO DE FARIA PINTO NETO | : 6a. Vara Criminal; |
| Dra. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO | : 9a. Vara Criminal; |
| Dr. ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA | : 1a. e 2a. Varas de Execuções Penais; |
| Dr. CHEDE MAMÉDIO BARK | : 1a. e 2a. Varas do Tribunal do Júri; |
| Dr. JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS | : Vara de Precatórias Criminais; |
| Dr. ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI | : Promotoria de Defesa do Consumidor; |

FOZ DO IGUAÇU

- | | |
|---|---|
| Dr. RENAN GABARDO FAVA | : cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor; |
| Dr. AGENOR DALLAGNOL | : 4a. Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO; |
| Dra. VERA LÚCIA FEIL | : 2a. Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA; |
| Dra. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA | : 2a. Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO LARGO; |
| Dra. MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA | : 2a. Promotoria de Justiça da comarca de COLOMBO; |
| Dra. ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM | : comarca de PALOTINA. |

Curitiba, 22 julho de 1993.


CARLOS DELAZARI
Procurador-Geral de Justiça

====XXX=====

RESOLUÇÃO N.º 0701

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça e Promotores Substitutos abaixo relacionados para responderem pelos serviços do Ministério Público das seguintes Comarcas, a partir do dia 02 de agosto do ano em curso, até que assumam novos titulares:

- | | |
|---------------------------------------|--|
| Dra. ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA | : cumulativamente pela 3a. Promotoria de Justiça da comarca de CIANORTE; |
| Dr. SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN | : cumulativamente pela 1a. Promotoria de Justiça da comarca ASSIS CHATEAUBRIAND; |
| Dr. DENIS PESTANA | : cumulativamente pela comarca GRANDES RIOS; |
| Dr. JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO e | : cumulativamente pela 2a. Pro- |